DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO .....

OUTROS
OUTROS .....

PORTARIA
PORTARIA .....

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

O Pregoeiro do Município de Itapicuru/BA torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 036/2021. Tipo/Critério de Julgamento: Menor Preço por valor global. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Bombeadores, Motores e demais Materiais pertinentes para suprir a demanda dos Poços Artesianos localizados na Zona Rural deste Município, conforme quantitativos e especificações constantes deste edital e seus anexos. Sessão de abertura: 01/12/2021, às 09h00min. Local: Setor de Licitações, Praça da Bandeira, 58, Município de Itapicuru, Bahia, CEP 48.475-000. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei 8.666/93, e LC 123/06. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: http://www.doem.org.br/ba/itapicuru/editais ou no setor de licitações localizado no endereço supramencionado. Informações através do e-mail: itapicurulicitacoes2021@gmail.com. Prefeitura Municipal de Itapicuru, 19 de novembro de 2021 – Anselmo Catarino Andrade Souza - Pregoeiro.

Certificação Digital: 3STFUYOP-HZ2N8SI0-YYNSGMNH-SBGJMOIK
Versão eletrônica disponível em: https://itapicuru.ba.gov.br/diario/
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

OUTROS

Itapicuru
GOVERNO DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, DESN. E REFORMA AGRÁRIA-SEMAIDRA
CNPJ: 13.647.557/0001-60
Email-agriculturaitapicuru@bol.com.br 75 3430-2236

PORTARIA ESPECIAL: Nº 040.2021	DATA DE VALIDADE: 24/09/2022
EMPRESA: TIM S/A	

LICENÇA AMBIENTAL

O Responsável Técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **040/2021**, RESOLVE: Conceder **LICENÇA AMBIENTAL** para **EMPRESA: TIM S/A; CNPJ:02.421.421/0001-11,** localizada na Rua João Cabral de Melo Neto, nº 850, bloco 01,Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, para a seguinte atividade: **OPERAÇÃO** de torre de telecomunicação, do **Estação Rádio Base/ERB Site ID. 4S-BAS046_BATPC003_D,** com altura de 40m, empreedimento localizado na Fazenda Inguá, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48475-000. Coodernadas Geográficas: **Latitude: 11° 09' 16,9" S Longitude: 38° 22' 33,8" W,** mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes:

I-Atender a procedimentos de acordo a Resolução CEPRAN 2.949 de março de 2002, que dispõe sobre o Processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio-Base (ERB´s) e de equipamentos de Telefonia Sem Fio;

II- assumir a responsabilidade sobre a quitação de todas as taxas e tributos pertinentes ao tipo de empreendimento;

III-. Art. 2° Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber.

Art.3° O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art.4° Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru/BA, 24 de setembro de 2021

Marcos Pereira Damanseco
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI

Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236

Autorização para Supressão de Vegetal Nativa de Sucessão

PORTARIA ESPECIAL SEMAI DRA-Nº020/2021 VALIDADE: 11 de novembro de 2022

O Secretário da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta do Processo nº **020/2021**, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **AUTORIZAÇÃO**, válida até **11 de novembro de 2022** para **Avanço Agroindustrial S/A**, inscrito(a) no **CNPJ sob nº 24.530.698/001-15**, na **Fazenda Mato Grosso (área total do imóvel: 589,6483 ha); CCIR:9999465668709; CAR NºBA-2916500-AF4F.6166.14AF.4EFF.B98F.DCAD.0C72.CB34,** propriedade localizada próxima ao Assentamento Curral Velho, Zona Rural, Itapicuru/BA. Georreferenciamento: **LATITUDE 11°15'14,64" S LONGITUDE 38°13',32"94 O** , para fins de **SUPRESSÃO VEGETAL DE MATA NATIVA DE SUCESSÃO**. Art. 2º - A AUTORIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE VEGETAÇÃO correspondente à área de **258,2519 ha** fora da área de reserva Legal e área de preservação permanente, Art. 3º - É vedado à supressão das seguintes espécies: ***Hancornia speciosa*** (mangaba); ***Pterodom pubescens*** (Sucupira); ***Syagrus corona*** (Licuri); Art. 4º - O material lenhoso proveniente da supressão deverá ser utilizado conforme previsto no Estudo Ambiental apresentado, sendo vetada a sua comercialização; Art. 5º - A utilização de fogo só poderá ocorrer através da queima controlada, e fica vedada à caça dos animais em fuga; Art. 5º - Apresentar Relatório Técnico final de execução da supressão, dando ênfase ao cumprimento dos Art. 2º, 3º, 4º e 5º. Art. 6º - O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no Projeto Técnico anexado ao processo implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 7º - Estabelecer que os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006, bem como à Portaria MMA nº 253/2006. Art. 8° - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMAI/INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 9º – Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 10º - Com relação as vias de acesso fica condicionado a manutenção das condições de tráfego de veículos, sendo pra tal, feitos os reparos quando necessários. Art. 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 11 de novembro de 2021.

Marcos Pereira Damasceno
Engenheiro Agrônomo
Reg. Nacional 050165378-3
CREA BA 50008

José Marques de Oliveira
Secretário
Decreto: 006/2021

PORTARIA

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre designação de servidor para exercer a função de COORDENADOR da Casa de Atendimento ao Público e ao Empreendedor-CAPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o Sr. **ALFREDO LIMPIAS RABELO ROCA**, para exercer a função de COORDENADOR da Casa de Atendimento ao Público e ao Empreendedor-CAPE, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

PAULO SÉRGIO BARRETO BORGES
Secretário Municipal de Administração